

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Director da Secretaria

PROC. N. 603/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARTA ELOI DE QUEIROZ WULFF contra
IRAHY BENNER DE SOUZA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13º sal. prop., fér. prop., hs. extras, ret. entrada CP, saída CP, FGTS
Cr\$ 5.532,40

EM PAUTA PARA O DIA
28/07/80 às 13:30h.
Em 07/07/80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº

2 Jb
C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 603/80
07/07/80

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de julho
de 19__ compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento MARTA ELOI DE QUEIROZ WULFF
Aux.cozinheira casada (Reclamante) brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Flores da Cunha, 561-Montenegro
portador da C.P. nº
73401, série 582, e apresentou a seguinte reclamação,
contra IRAHY RENNER DE SOUZA (Restaurante Ipiranga)
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Estrada Maurício Cardoso-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 11.04.80 até 04.07.80, quan-
do foi demitida, digo, quando o rcdo. vendeu o restaurante, não tendo
acertado contas com a reclamante;
- que recebia salário mínimo regional;
- que fez 160 horas extras e não recebeu o pagamento
- que a reclamada não anotou a CTPS corretamente
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

- 13º sal. prop. (3/12).....Cr\$ 1.037,40
- Fer. prop. (3/12).....Cr\$ 1.037,40
- Horas extras (160 hs).....Cr\$ 3.457,60
- Retificação entrada na CP.x.x.x.x.x.x.x
- Saída na CP.....x.x.x.x.x.x.x
- FGTS-guias AM cód. 01.....Calcular
- SUB-TOTAL.....Cr\$5.532,40

A reclamante fica ciente de que a audiência será realiza-
da no dia 28 de julho de 1980, às 13:30 horas, devendo trazer na oca-
sião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e
testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimen-
to a audiência importará no arquivamento da reclamatória.

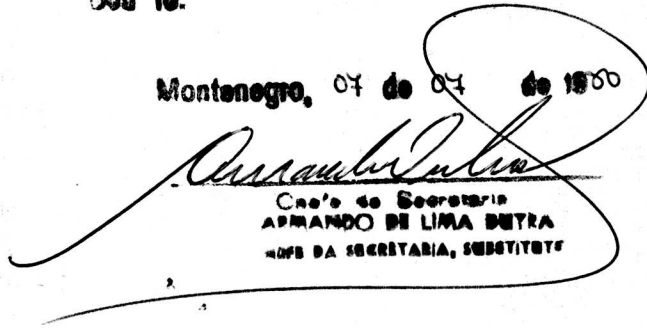
Marta Eloi de Queiroz Wulff
Marta Eloi de Queiroz Wulff-rcte
jpb
Cód. 138

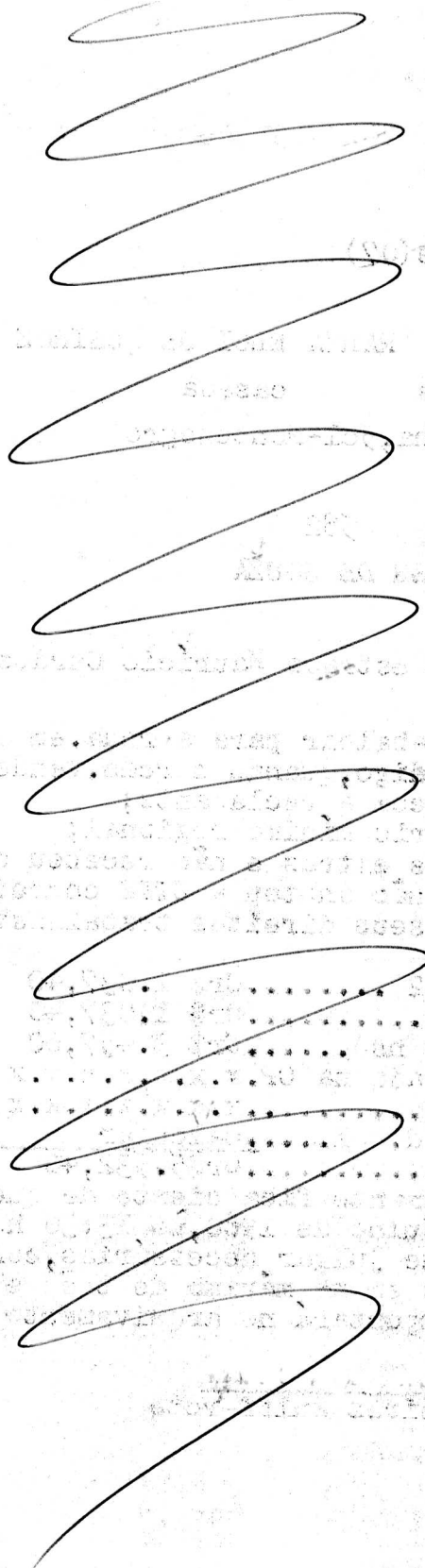
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, fo
leita e expedida a devida not.ª a reds
através do Sr. of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 07 de 07 de 1900


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 603/80

SR. **IRAHY RENNER DE SOUZA**
Estrada Maurício Cardoso-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MARTA ELOI DE QUEIROZ WULFF**

Reclamado **IRAHY RENNER DE SOUZA**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e oito** (**28**) do mês de **julho/1980**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

07

de

julho

de 19

80

ARMANDO DE LIMA BETTA
EMPREGADO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 18:30 hrs, no endereço - Rua João Pessoa, s/n e sendo aí, notifiquei a IRAHY RENNER DE SOUZA tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 24 de julho de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 28 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



4

PROCESSO N°.....603/80

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARTA ELOI DE QUEIROZ WULFF, reclamante e IRAHY RENNERT DE SOUZA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: 13ºsalário proporcional, férias proporcionais, horas extras, retificação data de entrada e anotação data de saída na CTPS, guias AM do FGTS, código 01, no subtotal de Cr\$5.532,40. PRESENTE A RECLAMANTE.PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa da Sra.Maria Sirlei Machado Diefenthaler, acompanhada do Dr.Djacyr Veiera Alves que juntam carta de preposição e procuração, respectivamente.DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado paga, neste ato, à reclamante Cr\$2.300,00 e fornecerá as guias AM para o levantamento do depósito no FGTS,pelo código 02, no dia 29 do corrente, até às 16 horas, na Secretaria desta Junta.Com o recebimento do total convencionado e das guias a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar da reclamada, de vez que o recebimento do valor convencionado é feito por saldo de seus direitos. e que na importância convencionada está incluída a porcentagem para o levantamento do depósito no FGTS. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$230,00, cane ,digo, no valor de Cr\$230,00, cabendo Cr\$ 115,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata que, no presente acordo, foi convencionado que a Reclamante reconhece que a sua carteira profissional está anotada na forma devida. ACORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vem devidamente assinada.

NESTOR FLORES
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Marta Eloi de Queiroz Wulff

Maria Sirlei M. Diefenthaler

ARMANDO DE LIMA DUNRA
Diretor de Secretaria

118

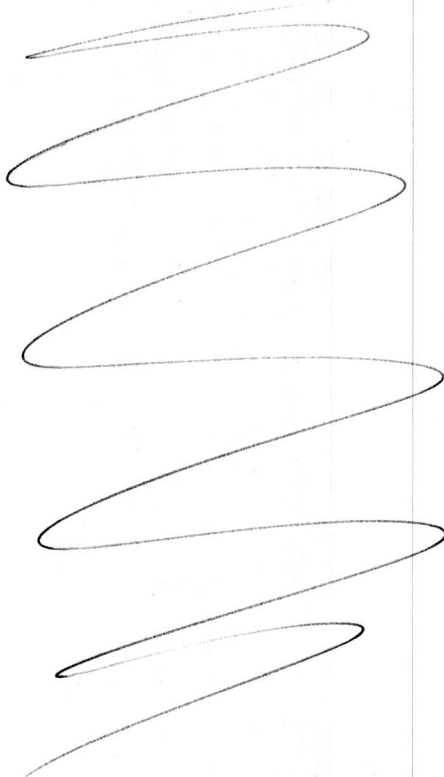
P R E P O S T O

Nomeio na qualidade de PREPOSTO, na
reclamatória trabalhista proposta
por MARIA ELOI DE QUEIROZ WULFF,
Processo nº 630/80, a sra. MARIA
SIRLEI MACHADO DIEFENTHALER.

Montenegro, 28 de julho de 1.980

IRAHY RENNER DE SOUZA

Irahy Renner de Souza

A large, stylized signature scribble consisting of several overlapping, wavy horizontal lines, likely representing the signature of Irahy Renner de Souza.A small, curved signature mark or flourish located in the bottom right corner of the page.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular

IRAHY RENNER DE SOUZA, CGC 88 263 777/0001-90, à rua Maurício Cardoso, sn, em Montenegro

nomeia e constitui seu procurador o Dr. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, n°. 1.514, para o fim especial de:

Contestar a reclamatória trabalhista proposta por MARIA ELOI DE QUEIROZ WULFF

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer,

Montenegro, 24 de julho de 1.980

Cartório
KINDEL

Irady Renner de Souza

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Irady Renner de Souza</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Assinatura]</u> da verdade.	
MONTENEGRO, 28. JUL. 1980	
Antonio Lutz Kindei	- Tabelião
Admir Erlon Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

7

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

IRAHY RENNER DE SOUZA, estabelecido à Estrada Maurício Cardoso, snº, CGC 88 263 777/0001-90 por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por MARTA ELOI DE QUEIROZ WULFF, Processo nº 603/80, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Não reconhece o reclamado, haver demitido a reclamante, eis que o mesmo apenas havia iniciado tratativas a fim de vender seu negócio, e permitido a presença do provável comprador dentro de seu estabelecimento, nunca como negócio concretizado, fato este que se baseou a reclamante para dar por rescindido seu contrato de trabalho.

Como no momento de sua comunicação em que não mais trabalharia, a Reclamada deu-lhe ciência que deveria indenizá-la com o valor do aviso prévio, a reclamante apresentou a presente reclamatória trabalhista.

2. Assim, em razão da rescisão do contrato de trabalho pela reclamante, não há direito as férias proporcionais.

3. Não reconhece a Reclamada, que a reclamante houvesse realizado horas extras, pois o horário de serviço é somente duas vezes ao dia, ou seja, das 9 às 14 horas, e das 18 às 21 horas, momentos estes em que há efetivo serviço, não havendo necessidade de prorrogações.

4. Reconhece a Reclamada como devido o 13º salário, no valor de €\$ 1.037,40.

PELO EXPOSTO,

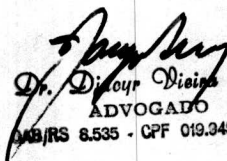
REQUER a Reclamada a improcedência da reclamatória nos valores propostos e que sejam acolhidos os acima;

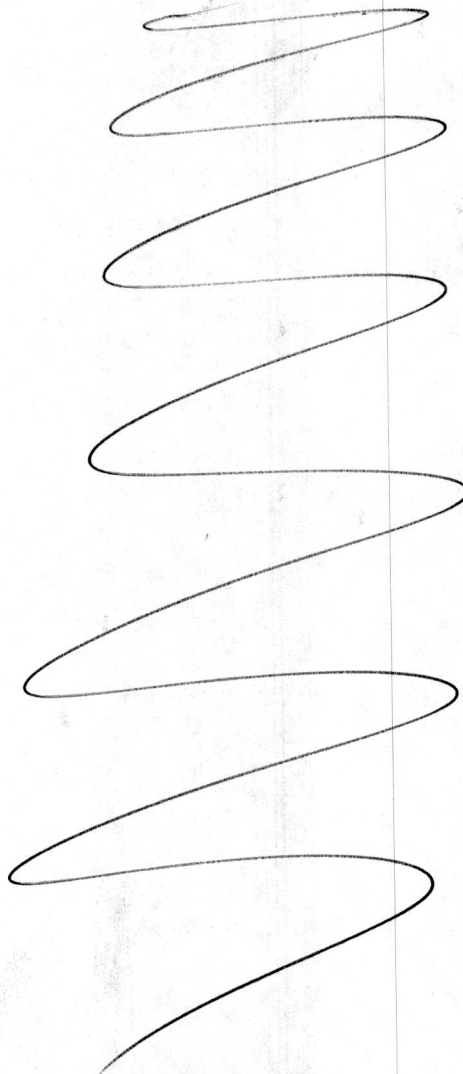
REQUER ainda a aplicação do art. 487 § 2º, no valor de €\$ 4.150,00, e que sejam compensados os valores reconhecidos.

REQUER o depoimento pessoal da reclamante.

Montenegro, 28 de julho de 1.980

P. Deferimento


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.345.490/68



9
5



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 603/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARTA ELOI DE QUEIROZ WOLFF e o Reclamado IRAHY RENNER DE SOUZA Representação, quando houver)

(Representação, quando houver) acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzeiros.x)
relativa a ACORDO.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
ARMANI DE ALMEIDA DUTRA
Diretor de Secretaria

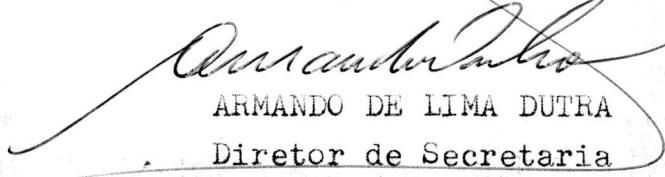
.....
Marta Eloi de Queiroz Wolff
Reclamante

.....
Irahay Renner de Souza
Reclamado

C E R T I D ã O

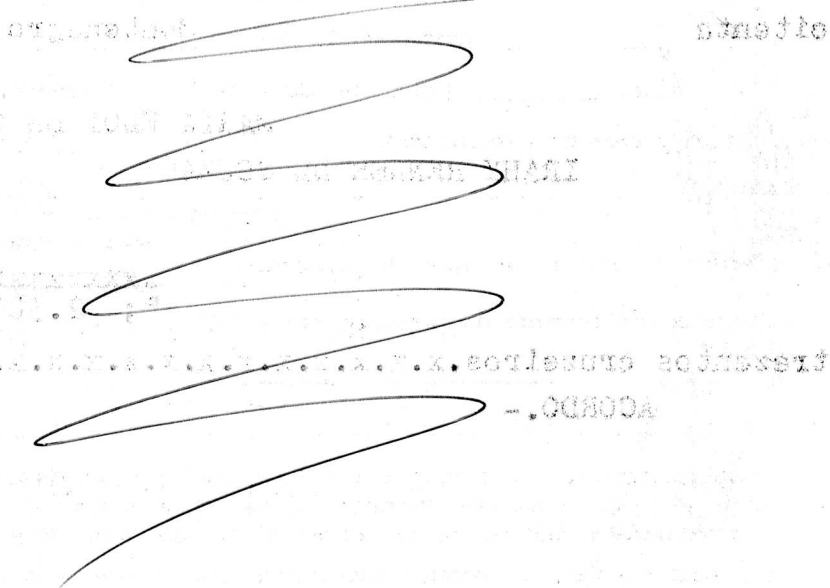
CERTIFICO que, nesta data, foi entregue à recbte as Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, pelo código 02. Dou fé.

Montenegro, 31 de julho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

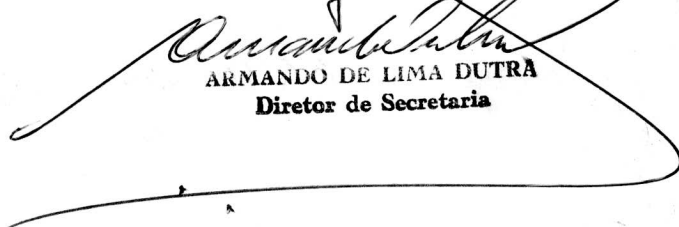
Recebi:

X Karla Grazi de Sousa Wuelg




JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
que segue, fls 10.
Em 31 de julho de 19 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

10
④

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC 88263777/0001-90	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE IRAHI RENNER DE SOUZA		03 DATA DE VENCIMENTO 30.07.80	001/0318-2 30/07/80 BANCO DO BRASIL 0000/0000	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada Mauricio Cardoso		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS.
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 000 603/80
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS- A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 115,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) Marta Eloí de Queiroz Wolff		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CR\$ 115,00
RECLAMADO(A) Irahi Renner de Souza		30 DATA DE EXPEDIÇÃO 1998 JUL 30		AUTENTICAÇÃO 115,00
GUIA Nº 260/80		EXPEDIDA EM 30.07.80		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armas</i> Banco do Brasil S.A.				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de 08 de 1980

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miran Vascunellos
 MÁRIO MIRAN VASCUNELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 1º de 08 de 80

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

50990
BANCA DI MASH S. A.
MONTENEGRO (R.S.)
30 JUL 1990
MIRNO VITCI